

Id:09FEB5751B56FOC9



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO



Lei Municipal nº 949, de 22 de maio de 2021.

Institui a Política Municipal para o Manejo Sustentável e Plantio do Pequi, Faveira de Bolota, Faveira de Bolota e ipê e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Regeneração-PI, Eduardo Alves Carvalho, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Capítulo I**

**Da Política Municipal de Manejo Sustentável**

**Sessão I**

**Art. 1º** Esta Lei institui a Política Municipal para o Manejo Sustentável e Plantio do Pequi (*Caryocar brasiliense*), da Faveira de Bolota (*Parkia platycephala*) e do ipê (*Tabebuia*) com o objetivo de favorecer a conservação e a exploração sustentável das formações nativas e o estímulo ao plantio, visando sua valorização para a promoção do desenvolvimento socioeconômico municipal.

**Sessão II**

**Art. 2º** São instrumentos da Política Municipal para o Manejo Sustentável e Plantio das espécies citadas no Art. 1º:

**I** – o crédito rural para o plantio das espécies citadas no Art. 1º e a industrialização dos produtos;

**II** - a pesquisa agrônoma para o manejo sustentável das formações nativas e plantio destas espécies citadas nesta Lei;

**III** - a difusão de tecnologias e a assistência técnica para o manejo sustentável das formações nativas, o plantio das espécies citadas nesta Lei e a industrialização e comercialização dos produtos;

**IV** – a certificação da origem e da qualidade dos produtos obtidos das espécies citadas nesta Lei destinados à comercialização;

**V** – a organização dos agricultores de economia familiar, dos coletores e dos beneficiadores das espécies citadas nesta Lei em cooperativas ou outras formas associativas, visando ao aperfeiçoamento técnico e ao desenvolvimento socioeconômico da população envolvida em sua exploração.

**Capítulo II**

**Da Competência do Poder Municipal**

**Art. 3º** Compete ao Poder Municipal e suas Secretarias, a articulação com as associações, Organizações não Governamentais, a sociedade Civil e comunidade escolar:

**I** - a valorização das espécies citadas nesta Lei como produto agrossilvicultural de importância ecológica, econômica, social e cultural;

**II** – o estudo e a divulgação de valor nutritivo e das propriedades medicinais do pequi O potencial da madeira do Ipê e o valor ecológico e econômico da fava da Faveira de Bolota;

**III** – a identificação das regiões em que ocorrem formações naturais das espécies citadas nesta Lei e o apoio às populações tradicionais para a coleta, o processamento artesanal ou industrial e a comercialização dos produtos;

**IV** – o levantamento dos aspectos culturais e folclóricos relacionados a estas espécies citadas nesta Lei e a divulgação dos eventos comemorativos.

**Parágrafo Primeiro** – Não será permitido a supressão dessas espécies sem uma licença que comprometa o proprietário o imediato replantio. Para cada (1) uma espécie retirada deve-se plantar 5 (cinco) e cuidar para que ela cresça. Caso descumpra a Lei será multado em 100 a 1000 unidades de UFIR-( Unidade Fiscal de Referência) e as multas serão aplicadas no reflorestamentos de áreas degradadas e educação ambiental.

**Parágrafo Segundo** – A licença só será expedida junto a Secretaria de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, com a participação do Conselho de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA.

**Capítulo III**  
**Das Disposições Finais**

**Art. 4º** As ações governamentais relativas ao planejamento e à implementação da Política Municipal para o Manejo Sustentável e Plantio das espécies citadas nesta Lei, contarão com a participação de representantes de instituições públicas, privadas e de organizações não governamentais ligadas à agricultura e à proteção do meio ambiente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Regeneração-PI, 22 de maio de 2021.

*Eduardo Alves Carvalho*  
Eduardo Alves Carvalho  
Prefeito Municipal

Id:0B61FAED78E0F0D

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA CRUZ DO PIAUÍ  
CNPJ.: 06.553.960/0001-65  
Endereço: PRAÇA CLEMENTINO, 241, Bairro: CENTRO

Página: 1

DECRETO Nº 000003 /2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de SANTA CRUZ DO PIAUÍ, FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a autorização constante na da Lei nº 006 de 23 de dezembro de 2020 Art. 5º.

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral desta entidade, no valor de R\$ 77.000,00 (Setenta e Sete Mil Reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações.

Valor da Suplementação por Anulação de Dotação	R\$	77.000,00
02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIAL		
08-244-0129 2.037 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC.DE ASSIST.SOCIAL		
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	R\$	5.000,00
02.13.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10-301-4022 2.160 - EMENDA INDIVIDUAL GOV. ESTADO/SAUDE		
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	10.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	27.000,00
02.14.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMS		
08-244-0129 2.076 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO BASICO FIXO E APOIO PSB		
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	R\$	20.000,00
02.18.00 - UNIDADE MUN. SAÚDE JANDIRA NUNES MARTINS		
10-301-0020 2.088 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE SAÚDE		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	15.000,00

**Art. 2º** - Para atender o disposto no(s) Artigo(s) anteriore(s) deste DECRETO servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias desta entidade, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor global de R\$ 77.000,00 (Setenta e Sete Mil Reais).

Valor da Anulação	R\$	77.000,00
02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIAL		
08-244-0129 2.037 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC.DE ASSIST.SOCIAL		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	5.000,00
02.13.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10-301-4022 2.160 - EMENDA INDIVIDUAL GOV. ESTADO/SAUDE		
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$	37.000,00
02.14.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMS		
08-244-0129 2.076 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO BASICO FIXO E APOIO PSB		
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$	20.000,00
02.18.00 - UNIDADE MUN. SAÚDE JANDIRA NUNES MARTINS		
10-301-0020 2.088 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE SAÚDE		
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	R\$	15.000,00

*Francisco Barroso de Carvalho Neto*

**Art. 3º** - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/03/2021, revogada as disposições em contrário.

SANTA CRUZ DO PIAUÍ, 01 de Março de 2021

*Francisco Barroso de Carvalho Neto*  
FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado, numerado e registrado o presente DECRETO no gabinete do PREFEITO MUNICIPAL de PREFEITURA MUNICIPAL SANTA CRUZ DO PIAUÍ, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (01/03/2021), e publicado, por afixação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.